EDITAL Nº 004/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE APOIO, PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2027

O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Leis 691/2013, 925/2022 e 968/2023, conforme as condições estabelecidas neste Edital, resolve:

I - TORNAR PÚBLICO o Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva e contratação temporária de Professor de Educação Infantil, Professor de Apoio, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Profissional de Apoio Escolar para o ano letivo de 2027;
II - Será constituída uma Comissão de Avaliação com a finalidade específica de analisar as inscrições, a documentação e os recursos interpostos pelos candidatos no âmbito deste processo.
Parágrafo único. A composição e a nomeação dos membros da comissão serão definidas em ato próprio.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O presente processo seletivo tem por finalidade a formação de cadastro de reserva e a eventual contratação temporária de Professor de Educação Infantil, Professor de Apoio, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Profissional de Apoio Escolar, visando suprir as necessidades da rede de ensino exclusivamente durante o ano letivo de 2027.

Art.2º- A convocação será permitida nas seguintes hipóteses:
I - Substituição de servidor afastado;
II - Abertura de vagas na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2027;
III - Licença-maternidade, licença-saúde e outros afastamentos legais ou judiciais.
§1º. O contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido até o final do ano letivo, caso ocorra prorrogação do afastamento do substituído ou vacância do cargo.
§2º. Quando o retorno do professor afastado pelos motivos constantes dos incisos I, II e III deste artigo,

coincidir com o final do trimestre, semestre ou ano letivo, a decisão sobre sua reassunção imediata a função de regente de turma será pautada no critério da conveniência pedagógica, visando garantir a estabilidade e a continuidade dos trabalhos com os alunos.

Art.3º- A remuneração dos convocados corresponderá à carga horária inerente ao cargo;

Art.4º- A convocação do presente processo seletivo será feita com ampla divulgação do presente EDITAL e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art.5º- As inscrições poderão ser realizadas nos dias **25/11/2026 a 01/12/2026**, no horário de 08h às 11h e 12h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476, Segundo Andar, Centro, Fervedouro/MG).

Art.6º- No ato da inscrição o candidato deverá:
I - entregar a ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida;
II - apresentar cópias da documentação exigida (Anexo II) acompanhadas dos documentos originais para conferência imediata;
III - assinar a Declaração de Veracidade das Informações Prestadas (Anexo IV), cuja apresentação deverá ocorrer no dia da designação, até **23/12/2026**.

Art.7º- A omissão de dados na inscrição, a prestação de informações falsas ou a constatação de qualquer irregularidade documental, verificadas no ato da inscrição ou a qualquer tempo, acarretarão a imediata desclassificação do candidato e a anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação, implicará na rescisão unilateral do contrato temporário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art.8º- Não caberá recurso administrativo motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art.9º- Todas as informações inseridas pelo candidato, no processo de inscrição, que resultarão na sua

classificação, deverão ser comprovadas com documentação original no ato da inscrição.

Art.10º- A ausência de qualquer documento exigido para a inscrição implicará na concessão de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o candidato supra a falta.

Parágrafo único. A não regularização da pendência documental no prazo estipulado no caput resultará na desclassificação do candidato deste processo seletivo.

Art.11- As fichas de inscrição estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura (Anexo I): https://fervedouro.mg.gov.br/

Art.12- No dia **03/12/2026** será publicada listagem preliminar, no site da Prefeitura.
§1º. O candidato poderá interpor recurso no prazo de **10 (quinze)** dias corridos após a publicação da listagem preliminar **(04/12/2026 até 13/12/2026)**.
§2º. Durante o período recursal, o candidato poderá conferir os documentos apresentados, mediante agendamento na Secretaria Municipal de Educação.
§3º. A listagem final de classificados será publicada no site oficial da Prefeitura no dia **18/12/2026**.

Art.13- A documentação conferida no ato da inscrição será válida para fins de designação, não sendo exigida nova apresentação dos originais.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Art.14- Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, para as funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

Art.15- Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos da legislação aplicável.

Art.16- O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD) deverá, no ato da inscrição, declarar essa condição e apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art.17- A inscrição na condição de PCD será realizada no período geral previsto no Art. 5º deste Edital, sem necessidade de reabertura específica, uma vez que a reserva de vagas integra esta versão consolidada.

Art.18- À classificação dos candidatos PCD aplicam-se, por função, os critérios previstos no Art. 23º deste Edital, inclusive os critérios de desempate nele estabelecidos.

CAPÍTULO IV - DO ACÚMULO DE CARGOS

Art.19- A acumulação de cargos públicos pelos profissionais abrangidos por este Edital somente será admitida nas hipóteses autorizadas pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e ficará condicionada à compatibilidade de horários.

§1º. A compatibilidade de horários, para os fins do disposto no caput, será verificada pela ausência de sobreposição de jornadas.

§2º. O servidor deverá apresentar, no início do ano letivo ou sempre que solicitado, declaração de acumulação de cargos, com a discriminação dos horários de cada vínculo, para fins de análise e comprovação da compatibilidade.

CAPÍTULO V - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art.20- Será considerado o tempo de serviço exercido até **31/10/2026**.

Art.21- Será considerado "tempo de serviço'', para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Municipal, Estadual e Privada do Estado de Minas Gerais, na mesma função em que o candidato se inscrever, desde que:

I - Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II - Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e no Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (AVI);

IV - Não tenha sido usado para contratação em outro Município ou no Estado.

V- Não seja tempo paralelo.

§1º. O candidato que por ventura usar tempo de serviço que já foi usado, responderá administrativa, civil e criminalmente além de ser exonerado do cargo se já tiver sido contratado;

§ 2º. A certidão de contagem de tempo de serviço somente será considerada válida se emitida em papel timbrado da instituição ou órgão empregador, devidamente assinada pelo responsável competente, contendo a identificação do cargo ou função exercida e o período correspondente.

I – Professor de Educação Infantil: será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício na função de Professor de Educação Infantil, em instituições que ofertem essa etapa da Educação Básica.

II – Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE): será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício na função de Professor de Atendimento Educacional Especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais ou espaço destinado à oferta do AEE.

III – Professor de Apoio: será considerado o tempo de efetivo exercício na função de Professor de Apoio, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

IV – Profissional de Apoio Escolar: será considerado o tempo de efetivo exercício na função de Profissional de Apoio Escolar, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Seção I – Da Habilitação

Art.22- A habilitação deverá ser comprovada no ato da inscrição, mediante apresentação dos documentos correspondentes aos requisitos de cada cargo/função:

I- Professor de Educação Infantil:

a) diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

II- Professor de Apoio e Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE):

a) diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

ou

b) diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescido de pós-graduação lato sensu na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

III - Profissional de Apoio Escolar:

a) Ensino Médio completo; e

b) Comprovante de formação continuada ou capacitação na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, podendo ser comprovada por um único certificado ou pela soma de diferentes certificados, desde que a carga horária total atinja o mínimo exigido; **ou** certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Seção II – Da Classificação e dos Critérios de Desempate

Art.23- Os candidatos habilitados serão classificados conforme os seguintes critérios:

I - Professor de Educação Infantil:

a) terá prioridade o candidato habilitado que apresentar certificado ou diploma de pós-graduação na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
b) em seguida, será classificado o candidato habilitado que não possuir a pós-graduação prevista na alínea "a".

II - Professor de Apoio e Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE):

a) terá prioridade o candidato habilitado com diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial e pós-graduação lato sensu na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) em seguida, será classificado o candidato habilitado com diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial, sem a pós-graduação prevista na alínea "a";

c) posteriormente, será classificado o candidato habilitado com diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia acrescido de pós-graduação lato sensu na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

III - Profissional de Apoio Escolar:

a) serão considerados, para fins de classificação, cursos de aperfeiçoamento adicionais na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas cada, atribuindo-se 1 (um) ponto por curso, até o limite máximo de 4 (quatro) pontos, ou certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ao qual serão atribuídos 4 (quatro) pontos;

b) não será permitido utilizar, para fins de pontuação, o mesmo certificado apresentado para comprovação da habilitação obrigatória prevista no inciso III do Art. 22 deste Edital.

§1º. Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de experiência na função pleiteada, contado até **31 de outubro de 2026**, desde que comprovada a habilitação exigida;

II - maior idade.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO

Art.24- O candidato contratado só poderá iniciar o exercício, após preencher a ficha funcional que será entregue no dia da designação e apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação até o dia **15/01/2027.**

Art.25- Este Processo Seletivo terá validade durante o ano de 2027, **EXCETO,** os cargos para os quais houve concurso. As vagas que surgirem dentro desta validade serão divulgadas no site da Prefeitura.

Art.26- Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato não inscrito, nas designações durante o ano, nos casos em que não se apresente candidato inscrito no Edital de designação no dia da mesma. Neste caso, serão usados os mesmos critérios do Processo Seletivo – Edital Nº 004/2026.

Art.27- A escola que contar com Professor Eventual não poderá contratar regente de turma por período igual ou inferior a 15(quinze) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

§1º. Constatada a ociosidade funcional do professor eventual em sua unidade de lotação, este poderá ser designado, em caráter temporário, para exercer suas funções em outra unidade escolar da rede municipal que apresente necessidade de substituição de professor.

§**2º.** O remanejamento de que trata o caput visa atender à necessidade do serviço e garantir a continuidade das atividades pedagógicas, otimizando os recursos humanos da rede municipal de ensino.

§ 3º. A decisão e a coordenação do remanejamento competirão à Secretaria Municipal de Educação que comunicará formalmente o professor.

§ 4º. O remanejamento ocorrerá em caráter transitório e não acarretará alteração contratual ou prejuízo remuneratório ao professor, sendo considerado como efetivo exercício de suas funções.

Art.28- A divulgação das vagas destinadas à designação inicial será realizada no site oficial da Prefeitura no dia **18/12/2026.**

Art.29- No dia da designação, que será realizada na Escola Municipal Geralda de Araújo conforme Anexo III deste Edital, só poderão estar presentes os candidatos devidamente inscritos, não será permitida a entrada de pessoas estranhas ao processo, a fim de evitar tumultos.

Art.30- O candidato classificado para a vaga que, após a assinatura da ata desistir do cargo assumido, ficará impossibilitado de concorrer a uma nova designação para o ano letivo de 2027.

§1º. O candidato deve comunicar sua desistência com prazo mínimo de 48 horas antes de sua efetiva saída, para que a Secretaria Municipal de Educação possa proceder com o preenchimento da vaga, assegurando a carga horária do aluno, e o pleno funcionamento da Escola.

§2º. Caso a desistência de que trata o caput deste artigo ocorra em até 24 horas da designação, será convocado o candidato seguinte classificado no processo da designação.

§3º. Na escolha de vaga, o candidato deverá observar com atenção o local da mesma, pois não haverá sob nenhuma hipótese troca, ainda que a mesma seja feita antes do início do período letivo;

§4º. Os diretores escolhidos através do Processo de Gestão Democrática somente poderão concorrer se pedirem exoneração do cargo; neste caso o tempo de direção poderá ser computado para concorrer à vaga.

CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DA NOVA DESIGNAÇÃO

Art. 31. Nas designações realizadas durante o período de validade deste Processo Seletivo, será observada a ordem de classificação dos candidatos, conforme a listagem final publicada.

§ 1º. O candidato cujo nome for chamado para escolha de vaga e que, por qualquer motivo, não assumir a vaga ofertada, permanecerá apto a participar das designações seguintes, retornando à sua posição original na listagem de classificação.

§ 2º. Nas designações posteriores, caso o nome do candidato seja novamente alcançado na ordem de classificação e ele ainda não tenha assumido nenhuma vaga, poderá concorrer normalmente às vagas disponíveis.

§ 3º. O candidato que optar por não assumir determinada vaga não perderá sua classificação, podendo participar de novas designações, observadas as regras deste Edital.

§ 4º. A regra prevista neste artigo não se aplica ao candidato que, após escolher a vaga, assinar a ata de designação e assumir o compromisso de exercício, vier a desistir posteriormente, situação que será regida pelo disposto neste Edital.

CAPÍTULO IX – DA DISPENSA DO CONTRATADO

Art.32- O servidor designado poderá ser dispensado por interesse do serviço público, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fervedouro/MG – Lei 780/2017 e suas alterações.

Art.33- A dispensa de contratado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido daquele ou de ofício.

§1º. A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem a assinatura do servidor, quando legalmente necessária.

§2º. A dispensa de ofício ocorrerá nos seguintes casos:

I- Redução do número de alunos/turma;

II- Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

III- Retorno do titular;

IV- Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

V- Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Contratado;

VI- Não comparecimento no dia determinado para assumir o exercício do cargo;

VII- Ocorrências de faltas no mês sem justificativa em número superior a 5(cinco), excetuadas as faltas motivadas por licença de saúde dadas pelo médico credenciado pela Prefeitura;

VIII- Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada feita pela Secretaria Municipal de Educação e referendada pelo Conselho Municipal de Educação;

IX- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação ou auferir vantagem no exercício da função;

X- Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;

b) Comparecer ao trabalho alcoolizado ou sob efeitos de outras substâncias ilícitas;

c) Prática de Pedofilia.

§3º. Fica proibida a prática do tabagismo nas escolas municipais de Fervedouro, por professores, demais servidores, pais/responsáveis de alunos e visitantes.

§4º. A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo, não impede nova contratação pelo poder público, se necessária.

§5º. O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos V, VI, VII deste artigo, não poderá ser contratado no ano de 2027.

§6º. O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VIII não poderá ser novamente contratado em 2027; para ser contratado novamente em 2027 deverá ser devidamente avaliado e ter o consentimento do Conselho Municipal de Educação.

§7º. O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IX só poderá ser novamente contratado depois de 03(três) anos da dispensa e provar que de fato é portador de documentos aptos e lícitos.

§8º. O contratado dispensado nas hipóteses previstas no inciso X, alíneas “a” e “b” deste artigo só poderá ser novamente contratado após absolvição pelos crimes descritos no inciso X ou por meio de medidas cautelares judiciais que o reconduza ao cargo para o qual foi contratado se esse não estiver findo.

§9º. A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos IX e X deste artigo, encaminhará para Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG relatório e documentação pertinente à dispensa do contratado, para providências junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34- Qualquer dúvida em relação ao preenchimento da ficha de inscrição poderá ser sanada na Secretaria Municipal de Educação durante o período de **25/11/2026 a 01/12/2026.**

Art.35- É de competência da Secretaria Municipal de Educação, conferir a autenticidade e a exatidão da documentação do candidato, referendando-a antes de seu encaminhamento ao Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art.36- As situações excepcionais não previstas neste Edital, deverão ser analisadas pelo Departamento Jurídico, encaminhadas à consideração e aval da Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, caso seja necessário.

Art.37- As disposições deste Edital aplicam-se a todos os candidatos inscritos e aos profissionais contratados temporariamente para os cargos/funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Apoio, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Profissional de Apoio Escolar da Rede Municipal de Ensino de Fervedouro/MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Fervedouro, aos **24/11/2026**.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA MARTINS DA MATTA DE PAULA
Data: 24/11/2026 14:17:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉIA MARTINS DA MATTA DE PAULA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – EDITAL Nº 004/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – ANO LETIVO DE 2027
FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Apoio, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Profissional de Apoio Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Fervedouro/MG.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

E-MAIL: _____ TEL: ( )_____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ CEP: _____

2. CARGO PRETENDIDO

( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
( ) PROFESSOR DE APOIO
( ) PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
( ) PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO CARGO PRETENDIDO:_____

3. ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO ACADÊMICA

( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso de Graduação: _____
( ) Curso de Pós-Graduação: _____
Cursos de formação continuada na área de educação especial ou educação inclusiva _____
_____
_____

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras e que estou ciente das disposições constantes no Edital nº 004/2026. Comprometo-me a apresentar toda a documentação comprobatória exigida, quando solicitado, estando ciente de que a não comprovação das informações declaradas poderá resultar no indeferimento da inscrição, desclassificação ou perda do direito à contratação, conforme as regras estabelecidas no edital.

Fervedouro/MG, _____ de novembro de 2026.

ASSINATURA POR EXTENSO DO CANDIDATO(A)

ANEXO II – EDITAL Nº 004/2026

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição, todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos (cópias e originais):

1 – Certidão de Nascimento ou Casamento;

2 – Carteira de Identidade;

3 – CPF;

4 – Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias; não serve o comprovante de votação, é a certidão de quitação;

5 – Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

6 – Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver), também pode ser só o número ou quem não tiver colocar na ficha funcional que não tem;

7 - Comprovante de Residência;

8 – Certificados de Escolaridade (Graduação, Pós-Graduação, Cursos de aperfeiçoamento na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, Ensino Médio);

9 – Certidão de contagem de tempo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1) Todos os Diplomas deverão estar acompanhados do histórico escolar;

2) A certidão de contagem de tempo deverá ser feita em papel timbrado com nome e carimbo do responsável.

ANEXO III – EDITAL Nº 004/2026

DESIGNAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2027

DATA: DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2026 9h30

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GERALDA DE ARAÚJO

1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL;

2 – PROFESSOR DE APOIO;

3 - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE);

4 - PROFISSIONAL DE APOIO.

OBS: 1) SÓ PODERÃO ENTRAR NA ESCOLA OS CANDIDATOS E A COMISSÃO ORGANIZADORA.

ANEXO IV – EDITAL Nº 004/2026

DECLARAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

01 – NOME: _____

02 – CARGO: _____

03 – Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

04 - Declara que não foi demitido a bem do serviço público, nos últimos cinco anos.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

05 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

06 – Declara que não se encontra afastado preliminarmente à aposentadoria por invalidez ou aposentado total ou parcial.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

07 – Declara, que o tempo informado na inscrição não foi computado para fins de aposentadoria, não está vinculado a cargo efetivo e não é tempo paralelo.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

Fervedouro, _____ de _____ de 2026.

ANEXO V – EDITAL Nº 004/2026

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANO LETIVO 2027

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	24/11/2026
Período de inscrições	25/11/2026 a 01/12/2026
Publicação da listagem preliminar	03/12/2026
Prazo para interposição de recursos	04/12/2026 a 13/12/2026
Publicação da listagem final	18/12/2026
Divulgação das vagas para designação inicial	18/12/2026
Designação inicial	23/12/2026, às 9h30
Prazo para entrega do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Até 15/01/2027

Local das inscrições: Secretaria Municipal de Educação, Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, 2º andar, Centro, Fervedouro/MG.

Local da designação: Escola Municipal Geralda de Araújo.

Observação: O cronograma poderá sofrer alterações, mediante divulgação prévia pelos canais oficiais do Município de Fervedouro/MG, cabendo aos candidatos acompanhar as publicações oficiais.